LEI Nº 628.
DE 23 DE JULHO DE 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a constituir a Associação de Municípios e Desenvolvimento da Agricultura Familiar Paulista – AMDAFAP, e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º -. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a constituir em conjunto com outros municípios interessados da região, a Associação de Municípios e Desenvolvimento da Agricultura Familiar Paulista – AMDAFAP., com a finalidade de desenvolver, planejar, adotar e executar, projetos e medidas destinadas a promover, melhorar e controlar as condições da agricultura municipal, bem como promover apoio institucional, técnico e operacional na área da agricultura.

ARTIGO 2º - Esta Associação objetivará especialmente:

1- A integração administrativa, econômica e social dos municípios que compõe, respeitando autonomia municipal de cada um referente a agricultura.
2- O assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados, assim como na cooperação intermunicipal e intragovernamental em questões referentes à agricultura.
3- O aumento da eficácia e da resolutividade de bens e serviços, entre os municípios associados, por meio do desenvolvimento de tecnologia, visando geração de empregos e rendas na agricultura familiar.
4- A formação de profissional mediante programas desenvolvidos junto a organismos competentes.
5- A capacitação dos recursos humanos para a execução e gerenciamento dos programas, planos ou projetos na agricultura.

ARTIGO 3º - A administração da presente associação, ficará a cargo de uma diretoria, com estatuto próprio, salvo as disposições legais.

ARTIGO 4º - É concedida a isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre os bens, atos ou serviços da

Associação, durante o período em que esta permanecer no município desde que atendam as metas fiscais estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 5º - Para a consecução da associação ora proposta, competirão reciprocamente, aos associados:

1- Reconhecimento em Lei Especial, sua condição de membro, obrigando-se aos deveres impostos aos associados.
2- O apoio institucional, técnico e operacional para o desenvolvimento da associação e adoção de medidas políticas de natureza econômica, social, cultural e educacional.
3- O intercâmbio de dados, informações, experiências, materiais e equipamentos necessários para desenvolvimento de projetos, planos ou programas na área agrícola que se refere aos municípios.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria e especifica, ou abertura de crédito especial.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 120 dias após sua promulgação.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2001.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada de Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 23 de Julho de 2001.

JAMIL PRADO
Secretário Geral da Administração